



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21, de 30 de março de 2022.

Autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que especifica, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a alienação dos lotes adquiridos junto aos Projetos Públicos de Irrigação Manoel Alves e São João, localizados, respectivamente, em Dianópolis e Porto Nacional.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo se perfaz mediante a transferência da titularidade e dos débitos relativos à aquisição do imóvel, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, considerando-se como termo para o alcance do perfazimento o prazo de até 18 meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º São convalidadas as alienações dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação Manoel Alves e São João, efetuadas pelos licitantes entre agosto de 2007, desde o primeiro certame, até a data de publicação desta Lei.

§1º Em razão da convalidação, o Estado do Tocantins fica autorizado a outorgar o Título Definitivo de Propriedade ao atual proprietário se comprovada a quitação integral do lote junto ao Estado.

§2º A concessão do título se dará com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja, o vencedor do certame licitatório, na modalidade de concorrência pública.

§3º A convalidação de que trata o *caput* deste artigo somente se aperfeiçoa com a transferência de débitos havidos juntos ao Estado do Tocantins para o atual adquirente do lote, mediante a anuência formal por parte do adquirente originário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Incumbe aos dirigentes máximos da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERINS adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1ª Secretário

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
2º Secretário